



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 379/12
FL: 5

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 379/2012

RELATÓRIO

De autoria de diversos vereadores, o projeto tem por finalidade estabelecer que as empresas vencedoras de licitação no Município deverão contratar e utilizar em sua mão de obra 10% de sentenciados e egressos do sistema prisional.

De acordo com a proposta, essa obrigatoriedade deverá constar expressamente no edital do processo licitatório sob pena de invalidade do certame.

Segundo o projeto, a exigência não se aplica à mão de obra sem necessidade de curso superior e nem aos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Conforme a justificativa, a proposta tem um cunho social e visa dar oportunidade para os sentenciados e egressos do sistema prisional, pois são pessoas carentes e que necessitam desesperadamente de uma oportunidade.

É o relatório.



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
AO PROJETO DE LEI Nº 379/2012

1. Em primeiro, registre-se que o projeto repete o contido no PL 300/2012, que, após rejeitado pelo Plenário, foi arquivado. Assim, para que possa ser reapresentado, deve ser subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, a teor do estabelecido no § 3º do art. 26 de nossa Lei Orgânica.

Verifica-se que o projeto foi subscrito por 10 assinaturas, razão pela qual está preenchido o referido requisito.

2. Admitida a tramitação do projeto, passa-se ao parecer.

Conforme se verifica, o projeto reproduz o contido no PL 300/2012, razão pela qual transcrevemos nossa manifestação à época.

3. O projeto reproduz lei similar a de outros municípios. No entanto, a mera existência dessas leis não significa necessariamente que estejam em conformidade com a Constituição Federal.

No nosso entender, por mais louvável que possa parecer a proposta, ela é incompatível com a Constituição, como se verá a seguir.

4. Levando-se em conta que a Constituição Federal de 1988 elegeu a liberdade de iniciativa como um dos princípios da atividade econômica, é óbvio que cabe ao particular o direito de selecionar, para a execução de seus trabalhos, a mão de obra que melhor se ajuste às suas exigências. Afinal, no campo da responsabilidade civil ou da administrativa, é ele quem exclusivamente responde por eventuais falhas ou prejuízos causados por seus prepostos.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 339/12
FL: 7

3

Assim, considerando que o empresário é o único responsável pelos atos de seus prepostos, não se pode tolhê-lo no seu direito de eleger livremente sua mão de obra.

Não bastasse isso, na forma como está redigida a proposta, a obrigação que se impõe ao particular, de contratar em toda e qualquer situação, um percentual de sentenciados e egressos do sistema prisional, acarreta-lhe certamente um aumento de custos sem nenhuma garantia de que poderá vir a utilizar efetivamente essa mão de obra. Não é possível que em toda e qualquer situação possa ser utilizada a mão de obra em questão, notadamente quando o serviço a ser prestado exige trabalhadores de maior qualificação¹, sem que se lhes seja exigível necessariamente diploma de nível superior.

Logo, o projeto poderá gerar uma situação inadmissível e contrária ao particular contratado e ao interesse público.

5. Por fim, parece-nos que o projeto fere a harmonia entre os poderes, eis que, nos termos da Constituição Federal e de nossa Lei Orgânica, é o Executivo quem deve organizar a prestação dos serviços públicos, sejam eles executados diretamente ou terceirizados. Portanto, ao vincular normas que interferem na execução e regulamentação desses serviços, a propositura aniquila a faculdade administrativa do Prefeito.

6. Pelo exposto, nos aspectos analisados, nosso parecer é contrário.

Londrina, 11 de dezembro de 2012.

Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – PR.

¹ Ex: contratação de serviços de técnico de enfermagem.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 379/12
PL: 8

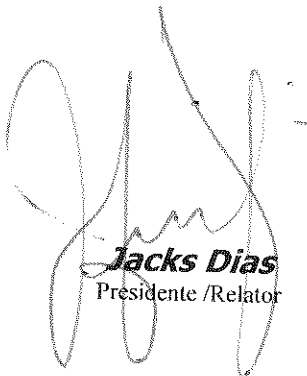
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

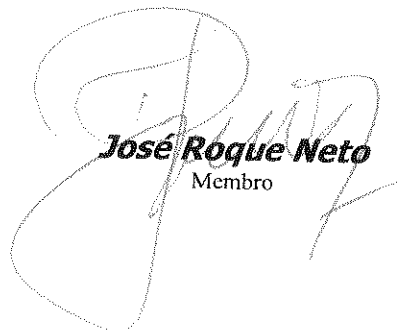
VOTO DA COMISSÃO
Projeto de Lei 379/2012

Esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado, emite **parecer contrário** a tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Dezembro de 2012.

A COMISSÃO:


Jacks Dias
Presidente /Relator


José Roque Neto
Membro


Amauri Cardoso
Vice